



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PTCE Nº 002/2021

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 218/2021 – Segunda Câmara. Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Falta de Repasse de contribuições patronais para o INSS. Ressalvas. Conta corrente com saldo contábil a descoberto. Realização de funções técnicas da contabilidade em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR. Aplicação de multa. Exercício 2013. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER PELA APROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acórdão de Parecer Prévio nº 218/21 – Segunda Câmara, sobre a Prestação de contas do ex-Prefeito Ivanor Damião Bernardi. Exercício 2013, apontando a seguinte irregularidade:

- a) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS (fls. 02/05);

Intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. Ivanor Damião Bernardi apresentou defesa intempestiva em 14/04/2022, pontuando da seguinte forma:

- a) justificamos conforme relatórios de restos a pagar de 2013 anexo, que o Município repassou todas as contribuições patronais no dia 17/01/2014, antes da data de vencimento ou seja 20/01/2014.

O interessado ainda relatou que em razão do término do seu mandato, não tem mais acesso livre a documentação, tendo sua defesa prejudicada pelo tempo de processamento dos requerimentos de cópias de documentos e informações.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 56, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

deliberação da Comissão.

Com relação à matéria importa observar que no processo 280175/14, chegou a julgamento com o apontamento de três itens irregulares: **a)** falta de repasse de contribuições patronais para o INSS (fls. 02/05); **b)** falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência (fls. 05/09); e **c)** contas bancárias com saldos a descoberto (fls. 10/13).

Com o julgamento e prolação do Acórdão nº 218/21 o Tribunal de Contas considerou regular os repasses ao Regime Próprio de Previdência, converteu em ressalva a existência de conta corrente com saldo contábil a descoberto em virtude da insignificância de 0,027% do orçamento municipal. Por fim, manteve parecer prévio pela irregularidade do item: **a)** falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Contudo, o interessado logrou êxito ao demonstrar em sua defesa que as contribuições previdenciárias ao INSS foram recolhidas, mesmo que no exercício seguinte, conforme demonstra o relatório de pagamentos de restos a pagar entre o período de 01/01/2014 a 17/01/2014, deixando de existir a causa da irregularidade.

Quanto a diferença entre o valor apontado como devido (R\$ 102.838,56) apontado no Acórdão e o valor efetivamente pago (R\$ 103.221,81), presumidamente decorrente de encargos do atraso no pagamento consideramos insignificante o valor para sujeitar as contas à rejeição, enquanto em todos os outros itens há aprovação e ressalva.

Portanto como Relator, entendo que os dados constantes no processo e na defesa são robustos em determinar a correção das contas de 2013, tendo o condão de alterar a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, motivo pelo qual opino pela proposição de **Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do exercício de 2013**, rejeitando os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 218/21 – Segunda Câmara.

VOLMIR GRONEFELD REIS

Relator CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião de julgamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, e manifestam pela rejeição do Acórdão de Parecer Prévio nº 218/21 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consequência propõe Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 09 de maio de 2022.

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CEFO

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Membro CEFO